LEI ORDINÁRIA Nº 416

de 27 de junho de 2002

"Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica criado no Município de Chapadão do Sul, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional n° 14/96 e Lei 9424/96.

Art. 2°..

Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:

I.

De transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II.

De complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III.

De receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;

IV.

De legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;

V.

De recursos próprios do Município, visando complementação.

1°

A operacionalização do FUNDEF, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n° 9424/96.

2°

Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro, dos recursos do que se trata este artigo.

Art. 3°..

Os saldos financeiros do FUNDEF apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º..

Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I.

Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuídos na Lei n° 9424 de 24/12/96;

II.

Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental;

III.

Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;

IV.

Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino fundamental;

V.

Realização de atividades - meio, necessários ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;

VI.

Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transportes escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único. .

Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF, constantes dos incisos I a IV do art. 2° serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5° do art. 5° da Emenda Constitucional n° 14/96.

Art. 5°..

O gestor do FUNDEF será o secretário de Educação do Município, que conjuntamente com Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecida às atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6°..

O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7°..

Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de Junho de 2002.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em